PREÂMBULO DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **PE/SRP-2026.08.10.01-PMI/DIVERSAS**	Cadastramento das Propostas e Documentos: **Até às 08h:00m do dia 28 de agosto de 2026** Início da sessão / disputa de lances: **A partir das 09h:00m do dia 28 de agosto de 2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com fornecimento de motorista e/ou operador, conforme especificação de cada item, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Iguatu/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

3 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DEMANDANTES:

Secretaria Municipal da Infraestrutura, e Secretaria de Esporte e Juventude.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas nos autos do processo administrativo interno, com valores de referência registrados no termo de referência, artefato de planejamento convertido em anexo I deste edital.

5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: **(www.licitacaoiguatu.com.br).**

O inteiro teor deste edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): **(www.tce.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): **(https://www.gov.br/pncp/pt-br)**, onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Iguatu/CE, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n°, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, onde, considerando ausência de regulamentação própria do município acerca do tema, serão aplicados os regulamentos editados pela União indicados acima, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei

Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor global de cada grupo de itens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS)**.

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos para cada grupo de itens, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, apresentar propostas para a quantidade de grupo de itens que desejar.

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, no entanto, a mesmo contempla os demais benefícios, como de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta lei).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente da ata.

7 - CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMI	Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.
SEINFRA	Secretaria Municipal da Infraestrutura.
SEJUV	Secretaria de Esporte e Juventude.
DIVERSAS	Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu.
CND	Certidão Negativa de Débito.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
CPF	Cadastro de Pessoa Física.
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS.
ME	Microempresa.
EPP	Empresa de Pequeno Porte.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social.
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas.
PROPONENTE	Empresa habilitada apta a apresentar proposta.
LICITANTE	Empresa que participa desta licitação.
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação.
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.

1. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5. Entende-se o termo "declarado vencedora" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item "1.4" implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as

licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "1.4";

1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF[1].

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

---

[1] (STJ - Agint no AREsp: 1765139 BA 2020/0248883-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 468-472).

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.
Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente deste pregão, será a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da **Secretaria Municipal da Infraestrutura**, conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.
3.2 - Serão participantes os seguintes órgãos:
3.2.1 - Secretaria de Esporte e Juventude;

4 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar deste pregão quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;
4.1.1- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;
4.1.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, em (www.licitacaoiguatu.com.br), no link "Cadastre-se como fornecedor";
4.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
4.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
4.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante;
4.5- Não poderão disputar esta licitação:
4.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
4.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;
4.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.5.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.5.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;
4.5.8.1- A vedação de que trata o item (4.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4.5.8.2- Deverá ser enviada juntamente com a via da proposta de preço inicial, como condição de participação e classificação da proposta, declaração de que a empresa proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta inicial;
4.5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
4.5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;
4.6- O impedimento de que trata o item (4.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
4.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (4.5.2) e (4.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
4.8- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
4.9- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

5.1 - Da apresentação da proposta de preço inicial:
5.1.1 - Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (www.licitacaoiguatu.com.br), uma via da proposta de preço inicial de cada

grupo de itens cotado, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital;

5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

5.1.3 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação;

5.1.4 - O não envio da via da proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1) acima, até a data e horário estabelecido como prazo final para o cadastramento das propostas, conforme consta no preâmbulo deste Edital e/ou envio em desacordo com as exigências, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente no grupo de itens onde foi averiguado o descumprimento das regras do Edital;

5.1.5 - Será considerando como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

5.5 - Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a)/Comissão e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.
6.9.1. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **"ABERTO"**.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovente da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.

6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.3. empresas brasileiras;

6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7 - DA INSTRUÇÃO DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item (1.8) da cláusula primeira deste Edital;

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital para contratação, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022;

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

7.7.3. apresentarem preços/percentuais de desconto inexequíveis ou permanecerem acima/abaixo do orçamento estimado/do percentual mínimo de desconto para a contratação, conforme critério de julgamento das propostas;
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável;
7.8. No caso de bens e serviços em geral, quando o critério de julgamento for o de "menor preço", é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
7.9. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta;
7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes;
7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br);
7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico;
7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando o critério de julgamento for o de "menor preço", serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilhas anexas ao Edital;
7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de obras/serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia, resultando em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Agente de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovente da licitação, em sede de instrução da fase de julgamento, que seja realizada análise técnica nas propostas, notadamente nas Planilhas de Composições de Custos dos Preços Unitários das Tabelas (SINAPI e), as quais deverão incidir o percentual de desconto proposto pela empresa licitante, onde será averiguado se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico;

7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade;

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Da garantia

7.19.1. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, que permite sua solicitação desde que devidamente justificada pela Administração Pública. O referido dispositivo estabelece que a garantia de proposta pode ser exigida como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar prejuízos decorrentes da desistência ou inabilitação injustificada do licitante vencedor;

7.19.2. A imposição da garantia de proposta é essencial para resguardar o interesse público e garantir a participação de licitantes efetivamente comprometidos com o cumprimento das obrigações contratuais futuras;

7.19.3. Considerando que o registro de preços não gera obrigação imediata de contratação, mas tão somente expectativa de execução futura, a garantia de proposta surge como mecanismo legítimo e proporcional para evitar a participação de licitantes descomprometidos, que apresentem propostas com o único intuito de frustrar a competitividade, ensejando, eventualmente, sua desistência injustificada após a adjudicação, em prejuízo ao interesse público;

7.19.4. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta:

I - Mitiga riscos de desistência injustificada, após o julgamento e antes da assinatura da ata de registro de preços;

II - Desestimula propostas temerárias ou de caráter especulativo, assegurando maior compromisso e seriedade dos participantes;

III - Promove a eficiência do certame, alinhando-se aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Confere maior segurança jurídica à Administração, especialmente diante da necessidade de pronta e eficaz execução dos serviços em caso de convocação do prestador de serviço.

7.19.5. Assim, diante da natureza do objeto, da sensibilidade da política pública envolvida, e da necessidade de garantir a efetividade do certame e a seriedade das propostas apresentadas, justifica-se tecnicamente e juridicamente a exigência da garantia de proposta no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.19.6. Tal medida atende ao interesse público, não compromete a competitividade do certame e reforça o compromisso dos licitantes com a execução futura do objeto licitado, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

7.20. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública.

7.21. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação, considerando somente o valor global dos grupos de itens cotados, conforme valores globais constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;

7.22. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Iguatu/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

7.22.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.

7.22.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura de Iguatu/CE.
- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

7.22.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
7.22.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
7.22.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.
Parágrafo único: Em razão da natureza do contrato de seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresento juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.
7.23. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a instrução da fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, em ato contínuo, o Pregoeiro iniciará a fase de instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido neste edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e conforme critérios de habilitação estabelecidos pelas Secretarias licitantes em artefato de planejamento, convertido em Anexo I deste Edital, cuja análise se dará em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:
9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço", o licitante melhor colocado em cada grupo de itens deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação feita pelo Pregoeiro, a **proposta com o valor adequado ao seu lance final**;
9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;
9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação;
9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

9.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;
9.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado.
Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.
Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.
Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do respectivo grupo de itens não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o licitante perde o direito de ter o respectivo grupo de itens adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um licitante apto a ter o respectivo grupo de itens adjudicado em seu favor.

10 – DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
10.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:
11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) julgamento das propostas e
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:
11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.
11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:
12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).
13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Considerando a necessidade de conclusão célere do procedimento e, considerando que todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal enviaram suas demandas para o planejamento do objeto da licitação, neste exercício de 2026, sendo consolidada as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo de cada órgão e, consequentemente, promovido a consolidação dos documentos de formalização de demanda, portanto, a realização de procedimento público auxiliar de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços foi dispensada.

15 - DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.
15.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.
15.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas "a" à "d" do inciso III do caput do art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

16 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. A averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
17.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.
17.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
17.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
17.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
17.2. O registro a que se refere o subitem (17.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
17.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (17.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (17.1.2.2).
17.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (17.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
17.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
17.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

18 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMOS DE CONTRATOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União[2], mediante autorização formal da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
18.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;
18.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
18.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
18.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;
18.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
18.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
18.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
18.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
18.2. Os contratos decorrentes da futura ata de registro de preços terão suas **vigências** por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

19.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

20 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
20.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

[2] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.482, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;
20.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
20.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

21. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
21.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.1.2. Na hipótese prevista no subitem (21.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
21.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
21.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
21.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
21.2.1. Para fins do disposto no item (21.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
21.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.
21.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (21.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.
21.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
21.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (21.2) e no subitem (21.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
21.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

22.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
22.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
22.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
22.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou
22.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
22.2. Na hipótese prevista no subitem (22.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
22.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (22.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
22.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.
22.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
22.5.1. por razão de interesse público;
22.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
22.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

23 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

23.1. Quando for o caso, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
23.2. O remanejamento de que trata o item (23.1) somente será feito:
23.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
23.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
23.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (23.1).
23.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.
23.5. Para fins do disposto no item (23.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
23.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

24 - DAS ADESÕES

24.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
24.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
24.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e
24.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
24.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
24.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
24.4. O prazo previsto no item (24.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
24.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

25 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

25.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 24:
25.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
25.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.
26.1.1. Os instrumentos de que trata o item (26.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

27 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

27.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

28 - DAS VEDAÇÕES

28.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Iguatu/CE poderão contratar mediante utilização de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer das esferas da Administração Pública, desde que, possua orçamento igual ou superior ao do Município de Iguatu/CE, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações, cabendo a análise do procedimento

originário da Ata e autorização destas adesões ao órgão e/ou entidade interessada, e cumprindo os requisitos previstos na ata.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

29.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenha das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:

29.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

29.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

29.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

29.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente promovente da licitação, que poderá:

29.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

29.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

29.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

29.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.

29.5. A participação neste pregão regulamentado por este Edital e anexos implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

29.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto Municipal nº. 018, de

31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, as disposições as normas do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

29.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: **(www.licitacaoiguatu.com.br)**, no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): **(www.tce.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): **(https://www.gov.br/pncp/pt-br)**, onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

30 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I	– Termo de Referência.
ANEXO II	– Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO III	– Minuta do Instrumento de Contrato.
ANEXO IV	– Declaração de fatos supervenientes.
ANEXO V	– Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
ANEXO VI	– Modelo da Proposta de Preço.

31 - DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu-Ce, em 10 de agosto de 2026.

Andresa do Nascimento Rolim

Andresa do Nascimento Rolim
Membro da Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Iguatu CE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1 - DO OBJETO

(Alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com fornecimento de motorista e/ou operador, conforme especificação de cada item, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Iguatu/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir do levantamento das necessidades encaminhado pelas Secretarias participantes, considerando suas atribuições institucionais, o histórico de utilização dos serviços em exercícios anteriores, os planejamentos setoriais, a previsão das ações, obras e serviços a serem executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a estimativa de demandas extraordinárias decorrentes de situações emergenciais, eventos climáticos, recuperação da infraestrutura pública e demais necessidades supervenientes da Administração Municipal.

2.2. A definição dos quantitativos observou critérios técnicos de planejamento, buscando compatibilizar a capacidade operacional necessária para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com a racionalização dos recursos públicos, evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento da contratação. Dessa forma, os quantitativos estimados representam projeção fundamentada da necessidade administrativa, servindo como parâmetro para estimativa do valor da contratação, planejamento das futuras aquisições e formação dos preços referenciais, sem gerar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza variável, contínua e imprevisível das demandas relacionadas à execução de serviços de infraestrutura, manutenção, conservação e recuperação de bens públicos. A impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de horas de utilização, o período de mobilização dos equipamentos, os locais de execução dos serviços e a frequência das solicitações inviabiliza a realização de contratação com quantitativos previamente fixados, tornando o Registro de Preços a solução mais eficiente para assegurar a disponibilidade dos equipamentos sempre que necessário, em conformidade com as demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias participantes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. As especificações técnicas dos caminhões e das máquinas pesadas foram estabelecidas considerando a natureza, complexidade e características dos serviços que serão executados, buscando garantir que os equipamentos possuam capacidade operacional, potência, desempenho, robustez e produtividade compatíveis com atividades como terraplenagem, escavação, compactação, carregamento, movimentação de materiais, recuperação e manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, drenagem, transporte de materiais e demais serviços correlatos. As especificações também visam assegurar maior eficiência na execução contratual, redução do tempo de operação, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior durabilidade dos equipamentos utilizados, permitindo a participação do maior número possível de licitantes aptos, sem comprometimento da qualidade mínima necessária para a adequada execução contratual.

2.5. Na definição das características técnicas dos equipamentos foram observados critérios de padronização, desempenho operacional, confiabilidade, segurança, disponibilidade de manutenção e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, evitando exigências excessivas ou restritivas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Considerando que os equipamentos serão empregados em serviços de elevada exigência operacional, as especificações técnicas estabelecidas buscam assegurar condições adequadas de funcionamento, produtividade e segurança durante toda a execução contratual, minimizando riscos de paralisações decorrentes de falhas mecânicas, reduzindo custos indiretos com interrupções dos serviços e proporcionando maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais reduzindo riscos de paralisação dos serviços públicos e aumentando a disponibilidade operacional da frota durante toda a execução contratual.

2.7. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente estimativo, sendo as futuras contratações realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, inexistindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.8. A metodologia utilizada para definição dos quantitativos e das especificações técnicas observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, previstos nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a futura contratação seja suficiente para atender às necessidades operacionais das Secretarias participantes, sem restringir a competitividade do certame e evitando a realização de despesas superiores às efetivamente necessárias.

2.9. As especificações técnicas dos caminhões e máquinas pesadas foram elaboradas com base nas características mínimas indispensáveis à adequada execução dos serviços pretendidos, observando critérios de desempenho, capacidade operacional, segurança, durabilidade, confiabilidade e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelas Secretarias participantes, vedada a inclusão de exigências desnecessárias ou que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

GRUPO DE ITENS 01
(Ampla Participação)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA	SEJUV	QNT TOTAL	QNT MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOSVEÍCULOS LEVES E PESADOS:CAVALO MECÂNICO 14 M3, COM PRANCHA 3 EIXOS, DIESEL (1 UNIDADE) CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA PRANCHA, COM GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	H/M	720	0	720	0	R$ 339,24	R$ 0,00	R$ 244.252,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA	SEJUV	QNT TOTAL	QNT MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS CARREGADEIRA DE PNEUS, DIESEL (1 UNIDADE) - PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG, COM GPS; EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS; OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	H/M	800	0	800	0	R$ 333,33	R$ 0,00	R$ 266.664,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS 21T (1 UNIDADE) MOTORDIESEL; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP; EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADEMÁXIMA ADMITIDA 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	H/M	720	0	720	0	R$ 472,95	R$ 0,00	R$ 340.524,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS MOTONIVELADORA - 125 HP (1 UNIDADE) MOTOR DIESEL; MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M, COM GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR ECOMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	H/M	1440	300	1740	0	R$ 536,33	R$ 0,00	R$ 933.214,20
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS TRATOR DE ESTEIRAS, DIESEL (1 UNIDADE) TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3, GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	H/M	900	0	900	0	R$ 533,25	R$ 0,00	R$ 479.925,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS CAMINHÃO BASCULANTE– CAPACIDADE MÍNIMA: 12 M³ (1 UNIDADES) MOTOR DIESEL. CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, GPS E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 5 (CINCO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	H/M	1600	0	1600	0	R$ 339,81	R$ 0,00	R$ 543.696,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS CAMINHÃO PIPA 8.000 L (1 UNIDADES) MOTOR DIESEL; CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3, GPS E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	1	1	2	12	R$ 9.120,56	R$ 18.241,12	R$ 218.893,44

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA	SEJUV	QNT TOTAL	QNT MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (1 UNIDADES) MOTOR DIESEL; RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M, GPS E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	H/M	2500	0	2500	0	R$ 290,00	R$ 0,00	R$ 725.000,00
9	CAMINHÃO LEVE / SEMILEVE COM CARROCERIA DE MDEIRA TIPO CARGA SECA (1 UNIDADE) CAMINHÃO LEVE OU SEMILEVE (RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO), COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 4.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA TIPO CARGA SECA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3,80 METROS, DOTADO DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA E DISPOSITIVOS DE AMARRAÇÃO DE CARGA CONFORME AS NORMAS DO CONTRAN. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS, DOCUMENTAÇÃO E LAUDO DE OPACIDADE EM DIA, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO DE CARGA (RCTR-C). EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBSTITUÍ-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERISTICA IDÊNTICA; MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBÚSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	2	0	2	12	R$ 6.420,34	R$ 12.840,68	R$ 154.088,16
10	CAMINHAO TOCO OU TRAÇADO EQUIPADO COM GUINDASTE VEICULAR ARTICULADO (MUNK) (1 UNIDADE) CAMINHÃO TOCO (4X2) OU TRAÇADO (6X4) COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) COMPATIVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV, EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRAULICO ARTICULADO (MUNCK) COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 10.000KG A 2 METROS, CARROCERIA DE MADEIRA OU AÇO TIPO CARGA SECA. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS, DOCUMENTAÇÃO E LAUDO DE OPACIDADE EM DIA, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO DE CARGA (RCTR-C). EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBSTITUÍ-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERISTICA IDÊNTICA; MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBÚSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	H/M	300	80	380	0	R$ 321,55	R$ 0,00	R$ 122.189,00
11	ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO AUTOPROPELIDO TAMBOR LISO OU PÉ DE CARNEIRO, DIESEL (1 UNIDADE) ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV, TAMBOR LISO OU PÉ DE CARNEIRO COM SISTEMA DE VIBRAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA, CABINE FECHADA OU ABERTA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, INCLUSIVE EQUIPADO COM HORÍMETRO E GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS, DOCUMENTAÇÃO E LAUDO DE OPACIDADE EM DIA, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO DE CARGA (RCTR-C). EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBSTITUÍ-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERISTICA IDÊNTICA; MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBÚSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	H/M	150	0	150	0	R$ 230,03	R$ 0,00	R$ 34.504,50
								R$ 4.062.951,10	

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de publicidade, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e mediante autorização da autoridade competente.
3.1.1. Execução regular dos serviços objeto da ata;
3.1.2. Não ter sido aplicada à detentora da ata penalidade que comprometa a continuidade da contratação;
3.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
3.1.4. Comprovação da permanência da vantajosidade econômica dos preços registrados mediante pesquisa de mercado;
3.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
3.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
3.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
3.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
3.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter prazo diverso da vigência da ata, desde que respeitados os limites legais e as condições previstas no edital e no contrato.
3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para contratação, assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A presente contratação encontra fundamento no planejamento realizado pela Administração, em conformidade com os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido identificada a necessidade de disponibilização de caminhões e máquinas pesadas para atendimento das demandas das Secretarias participantes, sendo a solução proposta considerada a mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.
4.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura necessita da disponibilidade de caminhões e máquinas pesadas para execução contínua de serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura urbana e rural, incluindo terraplenagem, recuperação de estradas vicinais, limpeza de terrenos, escavações, drenagem, movimentação de materiais, transporte de insumos, retirada de entulhos, manutenção de vias públicas e demais intervenções necessárias à conservação dos bens públicos. A indisponibilidade desses equipamentos compromete a execução dos serviços essenciais e reduz a capacidade de resposta da Administração às demandas da população.
4.3. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por sua vez, necessita da locação de caminhões e máquinas pesadas para a preparação, nivelamento, limpeza e adequação de áreas destinadas à implantação, ampliação, reforma e manutenção de equipamentos esportivos, campos, areninhas, quadras e demais espaços públicos voltados à prática esportiva e ao lazer. A utilização desses equipamentos possibilita maior agilidade na execução das obras e serviços, garantindo melhores condições de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades esportivas e de integração social.
4.4. Considerando a diversidade, imprevisibilidade e sazonalidade das demandas das secretarias participantes, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade efetivamente apresentada, evitando a ociosidade de equipamentos, reduzindo custos com manutenção de frota própria e proporcionando maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, eliminando custos

decorrentes da aquisição de equipamentos, depreciação patrimonial, manutenção permanente da frota própria e períodos de ociosidade dos equipamentos.

4.5. A contratação dos serviços de caminhões e máquinas pesadas visa assegurar a continuidade das ações administrativas, a melhoria da infraestrutura municipal, o atendimento tempestivo das demandas operacionais e a execução eficiente das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias de Infraestrutura e de Esporte e Juventude, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população.

4.5.1. A solução adotada mostra-se mais vantajosa do que a aquisição de frota própria, considerando os elevados custos de investimento inicial, manutenção preventiva e corretiva, depreciação dos bens, armazenamento, reposição de equipamentos e gestão operacional, permitindo à Administração contratar os serviços somente quando efetivamente necessários, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.6. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

4.6.1. No que diz respeito ao Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Iguatu-Ce, o mesmo se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a lei 14.133/2021, bem como em atendimento à previsão contida no decreto municipal 018/2023, o qual regulamentou a aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito deste município.

4.6.2. O decreto municipal 018/2023 ainda dispôs em seu art. 6° que o Plano de Contratações Anual devidamente consolidado, será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

4.6.3. A futura previsão de despesa foi prevista no PCA de 2026. Caso seja constatada a necessidade de inclusão da presente contratação por Secretaria participante ainda não contemplada no Plano de Contratações Anual, deverá ser promovido o respectivo aditamento ao PCA, mediante justificativa da unidade demandante e autorização da autoridade competente, com posterior publicação da alteração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 018/2023.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A escolha da solução de Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas justifica-se por aspectos técnicos, operacionais e econômicos, considerando as demandas das Secretarias participantes, especialmente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para execução de serviços de infraestrutura, manutenção, conservação, terraplenagem, drenagem, transporte de materiais, recuperação de vias, limpeza de áreas públicas e demais atividades de interesse público.

5.2. Sob o aspecto técnico, a locação de caminhões e máquinas pesadas permite à Administração dispor de equipamentos compatíveis com cada tipo de serviço a ser executado, possibilitando a utilização de caminhões basculantes, caminhões-pipa, caminhões munck, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, retroescavadeiras, tratores de esteira, rolos compactadores e demais equipamentos necessários às demandas das secretarias. Além disso, a contratação possibilita a utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Do ponto de vista operacional, a locação proporciona maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo que os equipamentos sejam disponibilizados conforme a necessidade de cada secretaria e de cada serviço a ser executado. Os contratos normalmente contemplam a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como sua substituição quando necessário, reduzindo riscos de paralisações, minimizando custos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços públicos. A utilização do Sistema de Registro de Preços ainda possibilita contratações parceladas, de acordo com

a demanda efetiva, evitando a ociosidade dos equipamentos. Além disso, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva permanece com a contratada, reduzindo riscos operacionais e evitando a interrupção da execução dos serviços públicos.

5.4. Sob a ótica econômica, a locação apresenta-se mais vantajosa do que a aquisição de frota própria, considerando os elevados investimentos necessários para compra dos equipamentos, bem como os custos permanentes com manutenção, reposição de peças, seguros, armazenamento, depreciação, licenciamento e gestão da frota. Com a contratação por demanda, a Administração realiza desembolsos apenas quando houver efetiva necessidade de utilização, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e melhor controle orçamentário, bem como custos relacionados à gestão patrimonial da frota.

5.5. Dessa forma, a locação de caminhões e máquinas pesadas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades das secretarias participantes do Município de Iguatu/CE, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, flexibilidade administrativa e capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Pública, inclusive em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ou necessidades supervenientes da Administração.

5.5.1. Foram avaliadas alternativas como a aquisição de frota própria, contratação por demanda específica e execução direta pela Administração. Após análise dos custos de investimento, manutenção, depreciação, disponibilidade operacional, flexibilidade administrativa e necessidade de atendimento contínuo das demandas, concluiu-se que a locação mediante Sistema de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

5.6. A adoção dessa solução assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, contribuindo para a manutenção da infraestrutura urbana e rural, execução de obras e serviços de engenharia, apoio às ações de limpeza pública, transporte de materiais, atendimento às demandas emergenciais e demais atividades indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas municipais, inclusive em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ou necessidades supervenientes da Administração.

5.7. Definida a solução mais vantajosa, será promovida a formalização do procedimento licitatório em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos de habilitação, julgamento, execução contratual e fiscalização, garantindo ampla competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.8. Após a conclusão do processo licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, as contratações ocorrerão conforme as necessidades das secretarias participantes, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço e celebração do instrumento contratual ou documento equivalente, quando cabível, observando os quantitativos, especificações técnicas, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, com acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos servidores designados.

5.9. Em síntese, a solução proposta está fundamentada em critérios de eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, permitindo que as secretarias participantes, sempre que necessário, de caminhões e máquinas pesadas adequados às suas demandas operacionais. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão das contratações, otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura a execução eficiente das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.10. A solução adotada contempla a disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas em condições adequadas de operação, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o fornecimento de operadores e/ou motoristas quando exigido para cada item, assegurando a execução contínua, eficiente e segura dos serviços contratados.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A definição dos requisitos da contratação decorre do planejamento realizado pela Administração e tem por finalidade assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades das Secretarias participantes, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
6.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução mais adequada às necessidades presentes das Secretarias participantes da Prefeitura de Iguatu, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade, garantindo a adequada execução do objeto, o atendimento ao interesse público e a observância dos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e eficiência.
6.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

6.3.1. **Requisitos Legais**

6.3.1.1. 6.3.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), as Resoluções do CONTRAN, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, as normas da ABNT aplicáveis, a legislação ambiental pertinente e as demais normas incidentes sobre a operação de caminhões e máquinas pesadas.

6.3.2. **Requisitos de Habilitação**

6.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.
6.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.
6.3.2.3. A empresa deverá demonstrar possuir capacidade econômico-financeira para executar o objeto, observadas as exigências estabelecidas no edital, inclusive nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, quando admitidos pela legislação vigente.
6.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na prestação do serviço de locação de caminhões e máquinas pesadas, devendo apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, comprovando a regular e satisfatória execução do objeto.
6.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

6.3.3. **Requisitos Técnicos**

6.3.3.1. Contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e eficiência na prestação dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, disponibilizando equipamentos em excelente estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente revisados, licenciados (quando aplicável) e aptos à execução dos serviços contratados. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, possuir todos os dispositivos de segurança obrigatórios e estar em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, das normas técnicas da ABNT e demais legislações vigentes relacionadas à operação de máquinas pesadas e veículos de transporte de cargas, de acordo com as especificações constantes de cada item.
6.3.3.2. A contratada deverá comprovar, antes do início da execução contratual, que todos os motoristas e operadores disponibilizados para execução dos serviços possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo ou equipamento a ser conduzido, bem como os treinamentos, cursos, certificações e capacitações exigidos pela legislação trabalhista, de trânsito, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à operação de caminhões e máquinas pesadas.
6.3.3.3. Os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados deverão permanecer em plenas condições de operação durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar imediatamente sua

substituição quando houver falha mecânica, manutenção corretiva, acidente ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.
6.3.3.4. Quando exigido nas especificações de cada item, a contratada deverá disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado, capacitado e qualificado para operação dos respectivos equipamentos, observando a legislação de trânsito, as normas de segurança do trabalho e as exigências previstas neste Termo de Referência.

6.3.4. **Requisitos de Sustentabilidade**

6.3.4.1. A contratação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas para atender às demandas das Secretarias do Município de Iguatu poderá gerar impactos ambientais inerentes à operação desses equipamentos, especialmente quanto à emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, ao consumo de combustíveis e lubrificantes, à geração de resíduos sólidos (como filtros, pneus, peças e componentes substituídos), bem como à possibilidade de vazamentos de óleos e fluidos hidráulicos durante a operação e manutenção dos equipamentos.
6.3.4.2. Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva periódica, de forma a garantir maior eficiência operacional, reduzir o consumo de combustível, minimizar a emissão de poluentes e evitar vazamentos de óleos, combustíveis e fluidos que possam causar danos ao meio ambiente.
6.3.4.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as manutenções, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais materiais inservíveis, mediante procedimentos de logística reversa e destinação por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sempre que aplicável.
6.3.4.4. Sempre que possível, deverão ser empregados equipamentos com tecnologias que proporcionem maior eficiência energética e menor emissão de poluentes, observando as normas ambientais aplicáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
6.3.4.5. Durante a execução contratual, a fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais pela contratada, verificando a adequada manutenção dos equipamentos, a prevenção de vazamentos e o correto gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental e com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.
6.3.4.6. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios de combustíveis, lubrificantes e demais insumos, promovendo boas práticas operacionais que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e à legislação vigente aplicável, devidamente licenciados, quando exigível, revisados e aptos à imediata execução dos serviços.
7.2. Os motoristas e operadores disponibilizados pela contratada deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo ou equipamento a ser conduzido, cursos, treinamentos e capacitações exigidos pela legislação vigente, especialmente pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo a contratada comprovar essa qualificação antes do início da execução contratual e sempre que houver substituição de profissionais.

7.3. Os caminhões deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes, inclusive tacógrafo, quando sua utilização for legalmente obrigatória.
7.4. A contratada deverá disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os quantitativos e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no contrato.
7.5. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de limpeza, conservação, funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.
7.6. Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, seguros, tributos, licenciamento, transporte dos equipamentos até o local de execução dos serviços, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos, bem como todos os demais custos decorrentes da execução contratual. Quanto ao fornecimento de combustível, este será de responsabilidade da contratada nos itens remunerados por hora trabalhada e de responsabilidade da contratante nos itens contratados sob o regime de locação mensal, conforme especificado na planilha de quantitativos e no Termo de Referência.
7.7. A Administração poderá alterar, justificadamente, os locais, cronogramas e prioridades de execução dos serviços, de acordo com suas necessidades, comunicando previamente à contratada, sempre que possível, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.
7.8. A contratada deverá substituir imediatamente, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando tecnicamente inviável a substituição imediata qualquer caminhão ou máquina pesada que apresente falhas mecânicas, condições inadequadas de funcionamento ou que comprometa a segurança ou a continuidade da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
7.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo afastada sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.
7.10. A contratada deverá prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, respondendo às demandas técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.
7.11. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá substituir operador, motorista ou qualquer outro profissional cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento seja considerado inadequado para a execução contratual.
7.12. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente aquelas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.
7.13. Os caminhões e máquinas pesadas deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Contratante, em perfeitas condições de operação e dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para sua mobilização e desmobilização.
7.14. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo a contratada providenciar a imediata substituição do equipamento quando necessário.
7.15. A empresa contratada deverá manter atendimento operacional durante toda a execução contratual, indicando responsável técnico ou preposto para atendimento às solicitações da Administração, inclusive para substituição imediata de equipamentos em caso de falhas, acidentes ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.
7.16. Em nenhuma hipótese a contratada poderá vincular o pagamento de salários, encargos trabalhistas, tributos ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade aos pagamentos devidos pelo Município de Iguatu/CE.

7.17. A contratação de seguro será facultativa, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada todos os danos por todos os prejuízos decorrentes de acidentes, sinistros, danos ao patrimônio público ou privado e danos causados a terceiros.
7.18. Todos os caminhões deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito vigente, enquanto as máquinas pesadas deverão atender integralmente às exigências de segurança operacional previstas nas Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-12 e demais normas aplicáveis.
7.19. Os equipamentos solicitados mediante Ordem de Serviço deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, ou outro prazo estabelecido no instrumento convocatório, no local indicado pela Administração, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação vigente.
7.20. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os documentos de registro e licenciamento dos veículos, quando exigidos pela legislação, bem como comprovar que todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados encontram-se em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo às especificações deste Termo de Referência.

Da Subcontratação

7.20. Será permitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do item contratado, mediante autorização da Contratante.
7.20.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, devendo a subcontratada comprovar as mesmas exigências de habilitação constantes no edital.
7.20.2. Considera-se regular a execução do objeto quando os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados forem de propriedade da contratada ou estiverem sob sua legítima posse ou disponibilidade, mediante contrato de locação, leasing, arrendamento mercantil ou outro instrumento jurídico válido, permanecendo o operador ou motorista vinculado contratualmente à empresa contratada.
7.20.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, civil ou de parentesco com a contratada, com o órgão contratante ou com seus agentes públicos, nos termos do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021, e de empresa considerada inabilitada no processo licitatório.
7.20.4. A subcontratação não afasta ou limita a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, permanecendo esta como única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, prazos de execução e faturamento, que deverá ocorrer exclusivamente em nome da contratada.

Da Vistoria

7.21. Após o recebimento da Ordem de Serviço e previamente ao início da execução contratual, a Administração poderá realizar vistoria nos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados pela contratada, com o objetivo de verificar o atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, as condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como a regularidade documental dos veículos, quando aplicável, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Normas Regulamentadoras e demais legislações pertinentes.
7.22. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual os caminhões e máquinas pesadas em condições equivalentes às verificadas na vistoria inicial, facultando-se à Administração realizar novas inspeções sempre que julgar necessário.
7.23. A constatação de irregularidades nas condições de operação dos equipamentos poderá ensejar sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização contínua por servidores formalmente designados pela Administração, os quais atuarão nas esferas técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, registrando as ocorrências verificadas, avaliando a conformidade da execução contratual, atestando os serviços efetivamente prestados e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto e à eventual aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.7. Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.8. Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8.7. O fiscal técnico verificará se os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados pela contratada correspondem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, quanto ao tipo, capacidade operacional, potência, estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança e demais características exigidas para a perfeita execução dos serviços.

8.8.8. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando a disponibilidade operacional dos equipamentos, o cumprimento dos prazos de mobilização, substituição e desmobilização, bem como a produtividade e a qualidade dos serviços executados, registrando em relatório próprio quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual.
8.8.9. Nos itens contratados por hora trabalhada, o fiscal técnico deverá controlar e atestar as horas efetivamente executadas pelos caminhões e máquinas pesadas, mediante boletins de medição, relatórios de operação, diário de obra ou outro instrumento de controle adotado pela Administração, como condição para a liquidação da despesa.
8.8.10. O fiscal técnico poderá determinar a substituição imediata de qualquer caminhão, máquina pesada, operador ou motorista que apresente desempenho insatisfatório, condições inadequadas de funcionamento, ausência de documentação obrigatória, falhas de segurança ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, sem ônus para a Administração.
8.8.11. O fiscal técnico verificará o cumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, observando se estes permanecem em perfeitas condições de funcionamento, segurança e operacionalidade durante toda a vigência contratual.
8.8.12. O fiscal técnico acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada, especialmente quanto à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos, bem como à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a manutenção dos equipamentos.

8.9- Fiscalização Administrativa

8.9.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
8.9.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.9.3. O fiscal administrativo poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos relativos ao licenciamento dos veículos, certificados obrigatórios, seguros, documentação dos operadores e motoristas, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais vinculados à execução contratual, bem como outros documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.10- Gestor do Contrato

8.10.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
8.10.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
8.10.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
8.10.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.10.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
8.10.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
8.10.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- A execução dos serviços será objeto de medição e fiscalização pela Administração, estando o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das condições contratuais, ao atesto do fiscal do contrato e à aceitação dos serviços prestados;
9.2- O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados, dos caminhões e das máquinas pesadas disponibilizados, bem como das medições realizadas, confrontando-as com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Ordem de Serviço. Constatadas irregularidades, poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua correção ou substituição.
9.3- O recebimento dos serviços se fará em duas etapas:
9.3.1- Recebimento Provisório, ocorrerá no momento da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e do início da execução dos serviços, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, da documentação, das especificações técnicas e do atendimento à Ordem de Serviço, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.
9.3.2- Recebimento Definitivo, ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços, da conformidade dos equipamentos disponibilizados e do cumprimento de todas as condições contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.
9.3.3- Caso os caminhões, máquinas pesadas ou os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem falhas que comprometam sua utilização, a contratada deverá promover a substituição do equipamento ou a correção das irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando a situação caracterizar urgência ou risco à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
9.3.4. A medição dos serviços será realizada de acordo com o regime de execução previsto para cada item constante da planilha de quantitativos, observando os seguintes critérios:
9.3.4.1. Nos itens contratados por **hora trabalhada**, o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de boletins de medição, relatórios de operação, diário de obra ou outro documento de controle adotado pela Administração.
9.3.4.2. Nos itens contratados por **locação mensal**, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do caminhão ou da máquina pesada, desde que o equipamento permaneça em perfeitas condições de funcionamento e disponível para utilização durante o período contratado.
9.3.5. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, os boletins de operação, relatórios de execução dos serviços, registros fotográficos, diários de obra, controles de horas trabalhadas, documentos de mobilização dos equipamentos e demais elementos que comprovem a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.

9.4. Recebida a Nota Fiscal e após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativamente às medições efetivamente aprovadas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, contendo obrigatoriamente o número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato (quando houver), da Ordem de Serviço, do lote e do item correspondente, para fins de controle e rastreabilidade da execução contratual.

9.4.1. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, nem as horas trabalhadas ou períodos de locação não devidamente atestados pela fiscalização.

9.4.2. O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de falhas mecânicas, manutenção corretiva, substituição ou qualquer outra causa imputável à contratada não será considerado para fins de medição e pagamento, salvo quando houver autorização expressa da Administração.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE **(www.licitacaoiguatu.com.br)**, concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos neste Edital, necessários à habilitação, inclusive aqueles exigidos em legislação específica, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, no modo de disputa **Aberto**, do tipo **menor preço** por "**GRUPO DE ITENS**", desde que o agrupamento dos itens esteja devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, demonstrando a vantagem técnica e econômica para a Administração, onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2.1.1. Qualificação Técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, consistente na locação de caminhões e/ou máquinas pesadas, com ou sem operador.

b) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados.

10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados
em tradução livre;

10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a atividade econômica compatível com a prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas;

10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao(a) Pregoeiro(a) nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerão as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o documento de identidade do responsável legal;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no

registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o documento de identidade do responsável legal;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, juntamente com o documento de identidade do responsável legal;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, juntamente com o documento de identidade do responsável legal.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela

Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
c.1.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
I) publicados em Diário Oficial; ou
II) publicados em Jornal; ou
III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).
c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.
c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:
LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)
LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)
SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)
c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).
c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de caminhões e/ou máquinas pesadas, com ou sem disponibilização de operador/motorista, conforme o objeto do grupo licitado.
d.2) A licitante vencedora deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Serviço, que os operadores e motoristas disponibilizados possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com os veículos/equipamentos que irão operar, bem como capacitação e treinamentos exigidos pela legislação vigente, especialmente pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis e pelo Código de Trânsito Brasileiro.
d.3) A contratada deverá assegurar que todos os operadores de máquinas pesadas possuam treinamento compatível com as exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-11, NR-12 e NR-18, quando cabíveis, mantendo a documentação comprobatória disponível para apresentação à fiscalização durante toda a execução contratual.

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciado a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Sétimo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Oitavo. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, podendo referir-se a contratos concluídos ou em execução, desde que demonstrem de forma inequívoca a aptidão técnica da licitante.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1A presente contratação encontra compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município de Iguatu/CE. Considerando tratar-se de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária será verificada por ocasião da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente da respectiva unidade gestora.

11.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como a Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

12 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- A averiguação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação funcional-programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

13 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

13.1- A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 018/2023 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023, por tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1- O critério de julgamento será o de **menor preço por grupo de itens**, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
14.2. O agrupamento dos itens em grupos/lotes foi adotado em razão da compatibilidade operacional entre os equipamentos, da necessidade de gestão integrada da execução contratual, da otimização da fiscalização, da racionalização administrativa e da obtenção de ganhos de escala, sem prejuízo da competitividade do certame, considerando que as empresas atuantes no mercado possuem capacidade para fornecer os equipamentos agrupados.

15 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Inicialmente, é importante informar que o Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, traz de forma expressa em seu texto a possibilidade do agrupamento de itens, como veremos, *"in verbis"*:

> **DECRETO Nº. 11.462, de 31/03/2023:**
> Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto **por grupo de itens** quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. [Grifo Nosso]

(...)
Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por grupo de itens (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser

imprescindível que o agrupamento dos itens de cada grupo seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.
Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir serviços de locação que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de execução dos serviços ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.
Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> "(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor (por grupo de itens) como critério, nos seguintes termos:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Ora, a lei não obriga a Administração Púbica obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por grupo de itens.**
Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> " ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único grupo de itens, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo(a) Pregoeiro(a), afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).
Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em grupo de itens, desde que, repise-se, referida divisão em grupo de itens se adeque às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, conclui-se que a adoção do critério de julgamento por **grupo de itens** mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando as características técnicas e operacionais dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas.

Os grupos foram estruturados reunindo equipamentos de natureza semelhante e frequentemente disponibilizados pelas mesmas empresas do segmento, permitindo que a contratação seja executada por fornecedores com capacidade operacional compatível para atender às demandas da Administração.

O agrupamento também favorece a gestão contratual, reduzindo o número de contratos, de fiscais e de procedimentos administrativos necessários ao acompanhamento da execução, proporcionando maior eficiência na fiscalização, no controle das ordens de serviço, na medição dos serviços executados e no processamento dos pagamentos.

Sob o aspecto operacional, a contratação por grupo possibilita maior integração entre os equipamentos utilizados em uma mesma frente de trabalho, facilitando a mobilização e a substituição de caminhões e máquinas quando necessário, reduzindo o tempo de atendimento das demandas das Secretarias Municipais e evitando atrasos decorrentes da atuação de diversos fornecedores em uma mesma execução.

Além disso, o agrupamento proporciona ganhos de escala às empresas participantes, permitindo melhor composição dos custos operacionais relacionados à mobilização dos equipamentos, transporte, manutenção, disponibilização de operadores e motoristas, logística de atendimento e suporte técnico, refletindo na apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se que a formação dos grupos observou critérios de similaridade dos serviços, compatibilidade operacional e práticas usuais do mercado, não havendo restrição indevida à competitividade, mas sim racionalização da contratação e maior eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que a adoção do julgamento pelo critério de **menor preço por grupo de itens** apresenta vantagem técnica e econômica, atendendo ao disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Encaminhar à contratada, por escrito, a Ordem de Serviço contendo a solicitação dos caminhões e máquinas pesadas, os locais de execução, os serviços a serem realizados, os prazos e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

16.1.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

16.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

16.1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

16.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

16.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

16.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos caminhões e máquinas pesadas entregues ou no serviço prestado;
16.1.8. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente quando houver disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a cobertura da despesa, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
16.1.8.1. A Administração deverá decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas
à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.
16.1.9. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo os locais de execução, prazos, quantitativos estimados, horários e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.
16.1.10. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
16.1.11. Receber os caminhões e máquinas pesadas, verificando o atendimento às especificações técnicas, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como sua compatibilidade com a Ordem de Serviço, lavrando relatório de vistoria quando necessário.
16.1.12. Utilizar os caminhões e máquinas pesadas exclusivamente na execução de serviços de competência do Município, por intermédio de seus órgãos e entidades, observando as finalidades para as quais cada equipamento foi projetado. Os caminhões serão utilizados para transporte de materiais, insumos, resíduos, ferramentas, equipamentos e demais cargas necessárias à execução dos serviços públicos, enquanto as máquinas pesadas serão empregadas em atividades de terraplenagem, escavação, nivelamento, compactação, carregamento, movimentação de materiais, recuperação de vias e demais serviços correlatos, sempre respeitando os limites operacionais, as especificações técnicas e a capacidade de carga e operação estabelecidas pelo fabricante de cada equipamento.
16.1.13. Os caminhões e máquinas pesadas deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços demandados pelas Secretarias Municipais, observando os horários e cronogramas estabelecidos pela Contratante, preferencialmente no período diurno e em dias úteis, admitindo-se sua utilização em horários noturnos, finais de semana e feriados quando necessária à continuidade dos serviços públicos ou em situações emergenciais, mediante autorização da Administração.
16.1.14. Permitir a operação dos caminhões e máquinas pesadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, capacitados e autorizados pela contratada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à condução de veículos e operação de máquinas pesadas;
16.1.15. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
16.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
16.1.17. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
16.1.18. Não ceder, transferir ou permitir a utilização dos caminhões e máquinas pesadas por terceiros estranhos à execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.
16.1.19. Ao término da jornada de trabalho, os caminhões e máquinas pesadas deverão ser recolhidos ao local definido pela Administração ou permanecer no local de execução dos serviços quando houver necessidade operacional, mediante autorização da fiscalização do contrato, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos equipamentos.
16.1.20. Manter controle da utilização dos caminhões e máquinas pesadas, registrando as Ordens de Serviço emitidas, os períodos de utilização, as horas trabalhadas, quando aplicável, e as demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
16.1.21. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
16.1.22. Quando do recebimento de notificação de infração de trânsito referente aos caminhões locados, a contratante deverá encaminhá-la imediatamente à contratada para adoção das providências cabíveis, incluindo a identificação do condutor e a apresentação de defesa ou recurso, quando pertinente.

16.1.23. Caberá à contratada promover, dentro dos prazos legais, a identificação do condutor, bem como interpor os recursos administrativos que entender cabíveis em relação às infrações de trânsito decorrentes da atuação de seus motoristas ou operadores.
16.1.24. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito praticadas por seus motoristas ou operadores durante a execução contratual, não podendo transferir tais ônus à contratante.
16.1.25. Nos casos de acidentes, sinistros, avarias ou danos envolvendo caminhões e máquinas pesadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo da cobertura securitária eventualmente contratada, a contratada deverá:
16.1.25.1. Comunicar imediatamente à contratante a ocorrência, encaminhando, quando houver, cópia do Boletim de Ocorrência, registros fotográficos, laudos técnicos e demais documentos necessários à apuração dos fatos.
16.1.25.2. Solicitar a realização de perícia pelos órgãos competentes sempre que exigida pela legislação ou quando necessária à apuração das responsabilidades.
16.1.25.3. Quando o sinistro envolver terceiros, providenciar o registro da ocorrência contendo a identificação das partes envolvidas e demais informações pertinentes.
16.1.25.4. A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos caminhões, às máquinas pesadas, ao patrimônio público ou privado e a terceiros, quando decorrentes de culpa, dolo, imprudência, negligência, imperícia ou qualquer ato praticado por seus motoristas, operadores ou demais empregados durante a execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
16.1.26. Não serão passíveis de ressarcimento pela contratante os custos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos, da utilização regular, das manutenções preventivas e corretivas, bem como aqueles inerentes à vida útil dos caminhões e máquinas pesadas, os quais permanecerão sob responsabilidade da contratada.
16.1.27. Ao término da execução dos serviços, os caminhões e máquinas pesadas serão submetidos à vistoria conjunta entre representantes da contratada e da contratante. Constatados danos que ultrapassem o desgaste natural dos equipamentos e cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuída à contratante por ato de seus agentes, será elaborado relatório técnico detalhado, acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos dos reparos necessários, assegurados à contratante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio antes da definição de eventual ressarcimento.
16.1.28. A contratante deverá atestar as medições dos serviços executados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto às horas efetivamente trabalhadas e aos períodos de efetiva disponibilização dos equipamentos, como condição para a liquidação da despesa.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
17.1.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela contratante;
17.1.2. Cumprir os prazos de mobilização, disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço;
17.1.3. Disponibilizar os caminhões e máquinas pesadas nos locais indicados pela contratante, no Município de Iguatu/CE, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados, quando aplicável, acompanhados dos respectivos motoristas e operadores legalmente habilitados e capacitados para execução dos serviços;

17.1.4. Para os caminhões e máquinas pesadas que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de **48 horas**, para manter coerência com o item de recebimento.

17.1.5. Fornecer os caminhões e máquinas pesadas, objeto da locação, fabricados de acordo ano mínimo

apontado nas especificações, bem como atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.;

17.1.6. Manter os equipamentos em adequadas condições de limpeza e conservação durante toda a execução contratual.

17.1.7. Responsabilizar-se pela execução imediata e tempestiva de todas as manutenções preventivas e corretivas dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança, desempenho e produtividade durante toda a vigência do contrato.

17.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, componentes, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, fluidos hidráulicos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões e máquinas pesadas, observando rigorosamente o plano de manutenção recomendado pelo fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

17.1.9. Disponibilizar atendimento operacional para suporte técnico e assistência aos equipamentos durante toda a execução contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados, providenciando imediatamente o socorro mecânico, remoção, reboque ou transporte dos caminhões e máquinas pesadas que apresentarem falhas mecânicas, acidentes ou qualquer situação que impeça sua operação, inclusive para substituição imediata do equipamento quando necessário.

17.1.10. Disponibilizar caminhões e máquinas pesadas substitutos com características técnicas iguais ou superiores às dos equipamentos contratados, sempre que ocorrer indisponibilidade decorrente de manutenção preventiva, corretiva, revisões, acidentes ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

17.1.11. Executar todas as revisões e inspeções periódicas previstas pelo fabricante, incluindo verificação dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de freios, direção, suspensão, pneus, rodagem, implementos e demais componentes dos equipamentos, promovendo as substituições necessárias sempre que constatado desgaste que comprometa a segurança, o desempenho ou a continuidade dos serviços.

17.1.12. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas de trânsito, penalidades administrativas e demais encargos decorrentes de infrações praticadas pelos motoristas e operadores por ela disponibilizados durante a execução contratual.

17.1.12.1. Antes do pagamento da penalidade, a contratada poderá exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação dos recursos administrativos cabíveis, observados os prazos previstos na legislação de trânsito.

17.1.12.2. A contratada deverá comunicar à contratante toda autuação ou ocorrência envolvendo os caminhões ou equipamentos utilizados na execução dos serviços sempre que o fato puder repercutir na execução contratual.

17.1.12.3. As multas, taxas, despesas com remoção, guincho, estadias e demais encargos decorrentes de infrações ou irregularidades atribuídas aos motoristas, operadores ou à própria contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser transferidas à Administração, inclusive fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos motoristas e operadores.

17.1.13. Assumir todas as despesas inerentes à propriedade, posse, operação e disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, combustíveis (nos itens contratados por hora trabalhada), lubrificantes, pneus, peças, tributos, licenciamentos, seguros, transporte dos equipamentos, salários dos motoristas e operadores, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, ressalvada a responsabilidade da contratante pelo fornecimento de

combustível nos itens contratados sob regime de locação mensal, quando assim previsto no Termo de Referência.

17.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, manter, durante toda a execução contratual, seguro compatível com os riscos da atividade compatível com os riscos da atividade para os caminhões e máquinas pesadas, abrangendo, no mínimo, cobertura contra danos materiais e corporais
causados a terceiros, sem qualquer ônus para a contratante.

17.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, as apólices de seguro dos caminhões e máquinas pesadas, bem como os comprovantes de sua vigência, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que demonstrem a regularidade dos equipamentos perante os órgãos competentes.

17.1.16. Disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, qualificados, treinados e capacitados para a condução dos caminhões e operação das máquinas pesadas, observando as categorias de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), certificados de capacitação, cursos obrigatórios e demais exigências previstas na legislação de trânsito, nas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais normas aplicáveis.

17.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes do vínculo empregatício de seus motoristas, operadores e demais empregados envolvidos na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre estes e o Município de Iguatu/CE.

17.1.18. Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, qualquer motorista, operador ou empregado cuja conduta, desempenho técnico, qualificação ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços.

17.1.19. Fornecer gratuitamente aos motoristas, operadores e demais empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação, responsabilizando-se pelo treinamento, fiscalização de uso e substituição quando necessário.

17.1.20. Manter durante toda a execução contratual preposto com poderes para receber notificações, prestar informações e adotar providências imediatas sempre que solicitado pela fiscalização da contratante.

17.1.21. Executar os serviços somente após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço emitida pela contratante.

17.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de:**
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
III) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 18.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
18.2.1. Constituem também hipóteses passíveis de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais previstas em lei:
a) não disponibilizar os caminhões, máquinas pesadas, motoristas ou operadores nos prazos estabelecidos;
b) disponibilizar equipamentos em desacordo com as especificações técnicas;
c) deixar de substituir equipamento com defeito no prazo estabelecido;
d) interromper injustificadamente a execução dos serviços;
e) utilizar motoristas ou operadores sem habilitação ou capacitação legal;
f) deixar de realizar as manutenções obrigatórias dos equipamentos;
g) descumprir normas de segurança do trabalho ou de trânsito.
18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021) quando houver garantia contratual;
18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
18.14. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias da execução contratual.

19 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui aptidão para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante comprovação de experiência compatível com as características, quantidades e complexidade dos serviços objeto deste Termo de Referência.
19.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:
19.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na locação de caminhões, máquinas pesadas ou equipamentos similares.
19.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:
a) identificação do emitente;
b) identificação da empresa executora;
c) descrição dos serviços prestados;
d) período de execução;
e) manifestação expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória.
19.2.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
19.2.4. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá apresentar documentos complementares aptos a comprovar a veracidade dos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, medições, declarações do contratante ou outros documentos equivalentes.
19.3. A empresa vencedora deverá comprovar, antes do início da execução contratual, que dispõe de motoristas e operadores devidamente habilitados e capacitados para a condução dos veículos e operação das máquinas objeto da contratação, observando as exigências do Código de Trânsito

Brasileiro – CTB, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, bem como das demais normas técnicas pertinentes.
19.3.1. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo conduzido.
19.3.2. Os operadores de máquinas pesadas deverão possuir capacitação específica, quando exigida pela legislação vigente, mantendo-se atualizada durante toda a execução contratual.
19.4. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação técnica
apresentadas na licitação, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da execução contratual.
19.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a existência e a disponibilidade operacional dos caminhões, máquinas pesadas, equipamentos, operadores e motoristas informados pela contratada, sempre que entender necessário à garantia da adequada execução do objeto.

20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual, independentemente do cumprimento integral das obrigações remanescentes pelas partes, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução contratual.
20.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a Administração, quando houver insuficiência de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante justificativa fundamentada, a Administração concluir que a manutenção da contratação deixou de atender ao interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
20.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração deverá notificar a contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sempre que possível.
20.1.3. Caso a notificação seja realizada em prazo inferior ao previsto no subitem anterior, a extinção produzirá efeitos após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
20.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.2.1. Aplicam-se à extinção contratual as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
20.2.2. A alteração da estrutura societária, da denominação social ou da finalidade da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para a execução do objeto.
20.2.3. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o competente termo aditivo, observada a legislação aplicável.
20.3. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:
I – levantamento das obrigações contratuais executadas e pendentes;
II – relação dos pagamentos realizados e daqueles eventualmente devidos;
III – apuração das multas, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
20.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
20.5. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento à contratação previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

21 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

21.1. As propostas apresentadas deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, observado o disposto no § 3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
21.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo se houver prorrogação expressamente aceita pelo licitante.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/20__-PMI/DIVERSAS

A Prefeitura de Iguatu-Ce, por intermédio da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____-___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) _____ , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, daqui por diante denominada de **"ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA"** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____-___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, daqui por diante denominada de **"FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA"**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tombada sob o nº. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-___/20__-PMI/DIVERSAS**, para registro de preços, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital do pregão supra e, ainda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, onde, considerando ausência de regulamentação própria do município acerca do tema, serão aplicados os regulamentos editados pela União indicados acima, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 - O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente desse pregão, será a Prefeitura de Iguatu-Ce, através da **Secretaria Municipal da Infraestrutura**, conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023;
1.2 - Serão participantes os seguintes órgãos:
1.2.1 - Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV);

2 - DO OBJETO

2.1. A ata tem por objeto o registro de preços para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com fornecimento de motorista e/ou operador, conforme especificação de cada item, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Iguatu/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REGISTRO DOS PREÇOS DOS ITENS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, conforme planilha abaixo:

(Inserir Planilha)

Valor Total Registrado: R$ _____ (_____)

4 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Considerando a necessidade de conclusão célere do procedimento e, considerando que todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal enviaram suas demandas para o planejamento do objeto da licitação, neste exercício de 2026, sendo consolidada as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo de cada órgão e, consequentemente, promovido a consolidação dos documentos de formalização de demanda, portanto, a realização de procedimento público auxiliar de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços foi dispensada.

5 - DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.
5.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.
5.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas "a" à "d" do inciso III do caput do art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. A averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
7.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.
7.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
7.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
7.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
7.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2. O registro a que se refere o subitem (7.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (7.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (7.1.2.2).
7.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (7.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
7.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
7.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

8 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União[3], mediante autorizado formalmente da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
8.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;
8.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
8.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
8.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;
8.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
8.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
8.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
8.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
8.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas **vigências** por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

9.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
10.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;
10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
10.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

[3] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAC/SCGP/CGU/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

11 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem (11.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Para fins do disposto no item (11.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (11.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (11.2) e no subitem (11.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou
12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
12.2. Na hipótese prevista no subitem (12.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
12.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (12.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.
12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
12.5.1. por razão de interesse público;
12.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
12.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

13 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento de que trata o item (13.1) somente será feito:
13.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (13.1).
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.
13.5. Para fins do disposto no item (13.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14 - DAS ADESÕES

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
14.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e
14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14.4. O prazo previsto no item (14.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

15 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 24:
15.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
15.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.1. Os instrumentos de que trata o item (16.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
16.1.2. Os contratos decorrentes da futura ata de registro de preços terão suas **vigências** por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A presente ata de registro de preços reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos por ventura omissos neste instrumento.

19 - CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. Caso a formalização da contratação se dê por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil que não seja o instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observadas as condições gerais da prestação dos serviços, tais como: prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor beneficiário, penalidades e demais condições do ajuste, que encontram-se definidas na minuta do contrato, convertida em Anexo III do edital do processo administrativo de licitação que decorreu a presente Ata de Registro de Preços, e dela faz parte, independente de transcrição, e as partes se vincularão aos seus temos na constância da execução do objeto da presente ata;

19.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguatu-Ce, ___ de _____ de 2065.

_____	_____
xxxx **Secretaria Municipal da .....** **Portaria n° ____/202_** **Órgão Gerenciador**	**xxxx** **Qualificação do Representante** **Nome da Empresa** **Fornecedor Registrado**

Testemunhas:

1) _____ **2)** _____

CPF _____ **CPF** _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. 2026__.__.__ -PMI/_____

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce**, através da **Secretaria de** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, daqui por diante denominada de **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ , daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com fornecimento de motorista e/ou operador, conforme especificação de cada item, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Iguatu/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2026.__.__.__.-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e à legislação vigente aplicável, devidamente licenciados, quando exigível, revisados e aptos à imediata execução dos serviços.

4.2. Os motoristas e operadores disponibilizados pela contratada deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo ou equipamento a ser conduzido, cursos, treinamentos e capacitações exigidos pela legislação vigente, especialmente pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo a contratada comprovar essa qualificação antes do início da execução contratual e sempre que houver substituição de profissionais.

4.3. Os caminhões deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes, inclusive tacógrafo, quando sua utilização for legalmente obrigatória.

4.4. A contratada deverá disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os quantitativos e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no contrato.

4.5. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de limpeza, conservação, funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

4.6. Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, seguros, tributos, licenciamento, transporte dos equipamentos até o local de execução dos serviços, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos, bem como todos os demais custos decorrentes da execução contratual. Quanto ao fornecimento de combustível, este será de responsabilidade da contratada nos itens remunerados por hora trabalhada e de responsabilidade da contratante nos itens contratados sob o regime de locação mensal, conforme especificado na planilha de quantitativos e no Termo de Referência.

4.7. A Administração poderá alterar, justificadamente, os locais, cronogramas e prioridades de execução dos serviços, de acordo com suas necessidades, comunicando previamente à contratada, sempre que possível, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

4.8. A contratada deverá substituir imediatamente, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando tecnicamente inviável a substituição imediata qualquer caminhão ou máquina pesada que apresente falhas mecânicas, condições inadequadas de funcionamento ou que comprometa a segurança ou a continuidade da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo afastada sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

4.10. A contratada deverá prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, respondendo às demandas técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

4.11. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá substituir operador, motorista ou qualquer outro profissional cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento seja considerado inadequado para a execução contratual.

4.12. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente aquelas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

4.13. Os caminhões e máquinas pesadas deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Contratante, em perfeitas condições de operação e dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas

Ordens de Serviço, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para sua mobilização e desmobilização.

4.14. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo a contratada providenciar a imediata substituição do equipamento quando necessário.

4.15. A empresa contratada deverá manter atendimento operacional durante toda a execução contratual, indicando responsável técnico ou preposto para atendimento às solicitações da Administração, inclusive para substituição imediata de equipamentos em caso de falhas, acidentes ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

4.16. Em nenhuma hipótese a contratada poderá vincular o pagamento de salários, encargos trabalhistas, tributos ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade aos pagamentos devidos pelo Município de Iguatu/CE.

4.17. A contratação de seguro será facultativa, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada todos os danos por todos os prejuízos decorrentes de acidentes, sinistros, danos ao patrimônio público ou privado e danos causados a terceiros.

4.18. Todos os caminhões deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito vigente, enquanto as máquinas pesadas deverão atender integralmente às exigências de segurança operacional previstas nas Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-12 e demais normas aplicáveis.

4.19. Os equipamentos solicitados mediante Ordem de Serviço deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, ou outro prazo estabelecido no instrumento convocatório, no local indicado pela Administração, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação vigente.

4.20. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os documentos de registro e licenciamento dos veículos, quando exigidos pela legislação, bem como comprovar que todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados encontram-se em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo às especificações deste Termo de Referência.

Da Subcontratação

4.20. Será permitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do item contratado, mediante autorização da Contratante.

4.20.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, devendo a subcontratada comprovar as mesmas exigências de habilitação constantes no edital.

4.20.2. Considera-se regular a execução do objeto quando os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados forem de propriedade da contratada ou estiverem sob sua legítima posse ou disponibilidade, mediante contrato de locação, leasing, arrendamento mercantil ou outro instrumento jurídico válido, permanecendo o operador ou motorista vinculado contratualmente à empresa contratada.

4.20.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, civil ou de parentesco com a contratada, com o órgão contratante ou com seus agentes públicos, nos termos do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021, e de empresa considerada inabilitada no processo licitatório.

4.20.4. A subcontratação não afasta ou limita a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, permanecendo esta como única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, prazos de execução e faturamento, que deverá ocorrer exclusivamente em nome da contratada.

Da Vistoria

4.21. Após o recebimento da Ordem de Serviço e previamente ao início da execução contratual, a Administração poderá realizar vistoria nos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados pela contratada, com o objetivo de verificar o atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, as condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como a regularidade documental dos veículos, quando aplicável, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Normas Regulamentadoras e demais legislações pertinentes.
4.22. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual os caminhões e máquinas pesadas em condições equivalentes às verificadas na vistoria inicial, facultando-se à Administração realizar novas inspeções sempre que julgar necessário.
4.23. A constatação de irregularidades nas condições de operação dos equipamentos poderá ensejar sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:

(Inserir Planilha)

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
5.4.3- A Proposta da Contratada;
5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- - A execução dos serviços será objeto de medição e fiscalização pela Administração, estando o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das condições contratuais, ao atesto do fiscal do contrato e à aceitação dos serviços prestados;
6.2- O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados, dos caminhões e das máquinas pesadas disponibilizados, bem como das medições realizadas, confrontando-as com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Ordem de Serviço. Constatadas irregularidades, poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua correção ou substituição.
6.3- O recebimento dos serviços se fará em duas etapas:
6.3.1- Recebimento Provisório, ocorrerá no momento da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e do início da execução dos serviços, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, da documentação, das especificações técnicas e do atendimento à Ordem de Serviço, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.
6.3.2- Recebimento Definitivo, ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços, da conformidade dos equipamentos disponibilizados e do cumprimento de todas as condições contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

6.3.3- Caso os caminhões, máquinas pesadas ou os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem falhas que comprometam sua utilização, a contratada deverá promover a substituição do equipamento ou a correção das irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando a situação caracterizar urgência ou risco à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. A medição dos serviços será realizada de acordo com o regime de execução previsto para cada item constante da planilha de quantitativos, observando os seguintes critérios:

6.3.4.1. Nos itens contratados por **hora trabalhada**, o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de boletins de medição, relatórios de operação, diário de obra ou outro documento de controle adotado pela Administração.

6.3.4.2. Nos itens contratados por **locação mensal**, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do caminhão ou da máquina pesada, desde que o equipamento permaneça em perfeitas condições de funcionamento e disponível para utilização durante o período contratado.

6.3.5. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, os boletins de operação, relatórios de execução dos serviços, registros fotográficos, diários de obra, controles de horas trabalhadas, documentos de mobilização dos equipamentos e demais elementos que comprovem a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.

6.4. Recebida a Nota Fiscal e após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativamente às medições efetivamente aprovadas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, contendo obrigatoriamente o número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato (quando houver), da Ordem de Serviço, do lote e do item correspondente, para fins de controle e rastreabilidade da execução contratual.

6.4.1. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, nem as horas trabalhadas ou períodos de locação não devidamente atestados pela fiscalização.

6.4.2. O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de falhas mecânicas, manutenção corretiva, substituição ou qualquer outra causa imputável à contratada não será considerado para fins de medição e pagamento, salvo quando houver autorização expressa da Administração.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O recebimento dos serviços se fará em duas etapas:

7.1.1- Recebimento Provisório, ocorrerá no momento da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e do início da execução dos serviços, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, da documentação, das especificações técnicas e do atendimento à Ordem de Serviço, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.

7.1.2- Recebimento Definitivo, ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços, da conformidade dos equipamentos disponibilizados e do cumprimento de todas as condições contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

7.1.3- Caso os caminhões, máquinas pesadas ou os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem falhas que comprometam sua utilização, a contratada deverá promover a substituição do equipamento ou a correção das irregularidades no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando a situação caracterizar urgência ou risco à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A medição dos serviços será realizada de acordo com o regime de execução previsto para cada item constante da planilha de quantitativos, observando os seguintes critérios:

7.2. Nos itens contratados por **hora trabalhada**, o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de boletins de medição, relatórios de operação, diário de obra ou outro documento de controle adotado pela Administração.

7.3. Nos itens contratados por **locação mensal**, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do caminhão ou da máquina pesada, desde que o equipamento permaneça em perfeitas condições de funcionamento e disponível para utilização durante o período contratado.

7.3.1. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, os boletins de operação, relatórios de execução dos serviços, registros fotográficos, diários de obra, controles de horas trabalhadas, documentos de mobilização dos equipamentos e demais elementos que comprovem a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.

7.4. Recebida a Nota Fiscal e após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativamente às medições efetivamente aprovadas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, contendo obrigatoriamente o número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato (quando houver), da Ordem de Serviço, do lote e do item correspondente, para fins de controle e rastreabilidade da execução contratual.

7.4.1. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, nem as horas trabalhadas ou períodos de locação não devidamente atestados pela fiscalização.

7.4.2. O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de falhas mecânicas, manutenção corretiva, substituição ou qualquer outra causa imputável à contratada não será considerado para fins de medição e pagamento, salvo quando houver autorização expressa da Administração.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.1.1 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei n° 14.133/2021.
9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;
9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob a seguinte rubrica _____ (_____); e **Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica), e encontra adequação orçamentária na lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, Inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, Inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Encaminhar à contratada, por escrito, a Ordem de Serviço contendo a solicitação dos caminhões e máquinas pesadas, os locais de execução, os serviços a serem realizados, os prazos e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

13.1.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

13.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

13.1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

13.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos caminhões e máquinas pesadas entregues ou no serviço prestado;

13.1.8. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente quando houver disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a cobertura da despesa, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.8.1. A Administração deverá decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas

à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo os locais de execução, prazos, quantitativos estimados, horários e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

13.1.10. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

16.1.11. Receber os caminhões e máquinas pesadas, verificando o atendimento às especificações técnicas, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como sua compatibilidade com a Ordem de Serviço, lavrando relatório de vistoria quando necessário.

13.1.12. Utilizar os caminhões e máquinas pesadas exclusivamente na execução de serviços de competência do Município, por intermédio de seus órgãos e entidades, observando as finalidades para as quais cada equipamento foi projetado. Os caminhões serão utilizados para transporte de materiais, insumos, resíduos, ferramentas, equipamentos e demais cargas necessárias à execução dos serviços públicos, enquanto as máquinas pesadas serão empregadas em atividades de terraplenagem, escavação, nivelamento, compactação, carregamento, movimentação de materiais, recuperação de vias e demais serviços correlatos, sempre respeitando os limites operacionais, as especificações técnicas e a capacidade de carga e operação estabelecidas pelo fabricante de cada equipamento.

13.1.13. Os caminhões e máquinas pesadas deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços demandados pelas Secretarias Municipais, observando os horários e cronogramas estabelecidos pela Contratante, preferencialmente no período diurno e em dias úteis, admitindo-se sua utilização em horários noturnos, finais de semana e feriados quando necessária à continuidade dos serviços públicos ou em situações emergenciais, mediante autorização da Administração.

13.1.14. Permitir a operação dos caminhões e máquinas pesadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, capacitados e autorizados pela contratada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à condução de veículos e operação de máquinas pesadas;

13.1.15. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

13.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.1.17. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

13.1.18. Não ceder, transferir ou permitir a utilização dos caminhões e máquinas pesadas por terceiros estranhos à execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

13.1.19. Ao término da jornada de trabalho, os caminhões e máquinas pesadas deverão ser recolhidos ao local definido pela Administração ou permanecer no local de execução dos serviços quando houver necessidade operacional, mediante autorização da fiscalização do contrato, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos equipamentos.

13.1.20. Manter controle da utilização dos caminhões e máquinas pesadas, registrando as Ordens de Serviço emitidas, os períodos de utilização, as horas trabalhadas, quando aplicável, e as demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

13.1.21. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

13.1.22. Quando do recebimento de notificação de infração de trânsito referente aos caminhões locados, a contratante deverá encaminhá-la imediatamente à contratada para adoção das providências cabíveis, incluindo a identificação do condutor e a apresentação de defesa ou recurso, quando pertinente.

13.1.23. Caberá à contratada promover, dentro dos prazos legais, a identificação do condutor, bem como interpor os recursos administrativos que entender cabíveis em relação às infrações de trânsito decorrentes da atuação de seus motoristas ou operadores.

13.1.24. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito praticadas por seus motoristas ou operadores durante a execução contratual, não podendo transferir tais ônus à contratante.

13.1.25. Nos casos de acidentes, sinistros, avarias ou danos envolvendo caminhões e máquinas pesadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo da cobertura securitária eventualmente contratada, a contratada deverá:

13.1.25.1. Comunicar imediatamente à contratante a ocorrência, encaminhando, quando houver, cópia do Boletim de Ocorrência, registros fotográficos, laudos técnicos e demais documentos necessários à apuração dos fatos.

13.1.25.2. Solicitar a realização de perícia pelos órgãos competentes sempre que exigida pela legislação ou quando necessária à apuração das responsabilidades.

13.1.25.3. Quando o sinistro envolver terceiros, providenciar o registro da ocorrência contendo a identificação das partes envolvidas e demais informações pertinentes.

13.1.25.4. A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos caminhões, às máquinas pesadas, ao patrimônio público ou privado e a terceiros, quando decorrentes de culpa, dolo, imprudência, negligência, imperícia ou qualquer ato praticado por seus motoristas, operadores ou demais empregados durante a execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

13.1.26. Não serão passíveis de ressarcimento pela contratante os custos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos, da utilização regular, das manutenções preventivas e corretivas, bem como aqueles inerentes à vida útil dos caminhões e máquinas pesadas, os quais permanecerão sob responsabilidade da contratada.

13.1.27. Ao término da execução dos serviços, os caminhões e máquinas pesadas serão submetidos à vistoria conjunta entre representantes da contratada e da contratante. Constatados danos que ultrapassem o desgaste natural dos equipamentos e cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuída à contratante por ato de seus agentes, será elaborado relatório técnico detalhado, acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos dos reparos necessários, assegurados à contratante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio antes da definição de eventual ressarcimento.

13.1.28. A contratante deverá atestar as medições dos serviços executados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto às horas efetivamente trabalhadas e aos períodos de efetiva disponibilização dos equipamentos, como condição para a liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela contratante;

14.1.2. Cumprir os prazos de mobilização, disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço;

14.1.3. Disponibilizar os caminhões e máquinas pesadas nos locais indicados pela contratante, no Município de Iguatu/CE, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados, quando aplicável, acompanhados dos respectivos motoristas e operadores legalmente habilitados e capacitados para execução dos serviços;

14.1.4. Para os caminhões e máquinas pesadas que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de **48 horas**, para manter coerência com o item de recebimento.

14.1.5. Fornecer os caminhões e máquinas pesadas, objeto da locação, fabricados de acordo ano mínimo

apontado nas especificações, bem como atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.;

14.1.6. Manter os equipamentos em adequadas condições de limpeza e conservação durante toda a execução contratual.

14.1.7. Responsabilizar-se pela execução imediata e tempestiva de todas as manutenções preventivas e corretivas dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança, desempenho e produtividade durante toda a vigência do contrato.

14.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, componentes, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, fluidos hidráulicos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões e máquinas pesadas, observando rigorosamente o plano de manutenção recomendado pelo fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

14.1.9. Disponibilizar atendimento operacional para suporte técnico e assistência aos equipamentos durante toda a execução contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados, providenciando imediatamente o socorro mecânico, remoção, reboque ou transporte dos caminhões e máquinas pesadas que apresentarem falhas mecânicas, acidentes ou qualquer situação que impeça sua operação, inclusive para substituição imediata do equipamento quando necessário.

14.1.10. Disponibilizar caminhões e máquinas pesadas substitutos com características técnicas iguais ou superiores às dos equipamentos contratados, sempre que ocorrer indisponibilidade decorrente de manutenção preventiva, corretiva, revisões, acidentes ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

14.1.11. Executar todas as revisões e inspeções periódicas previstas pelo fabricante, incluindo verificação dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de freios, direção, suspensão, pneus, rodagem, implementos e demais componentes dos equipamentos, promovendo as substituições necessárias sempre que constatado desgaste que comprometa a segurança, o desempenho ou a continuidade dos serviços.

14.1.12. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas de trânsito, penalidades administrativas e demais encargos decorrentes de infrações praticadas pelos motoristas e operadores por ela disponibilizados durante a execução contratual.

14.1.12.1. Antes do pagamento da penalidade, a contratada poderá exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação dos recursos administrativos cabíveis, observados os prazos previstos na legislação de trânsito.

14.1.12.2. A contratada deverá comunicar à contratante toda autuação ou ocorrência envolvendo os caminhões ou equipamentos utilizados na execução dos serviços sempre que o fato puder repercutir na execução contratual.

14.1.12.3. As multas, taxas, despesas com remoção, guincho, estadias e demais encargos decorrentes de infrações ou irregularidades atribuídas aos motoristas, operadores ou à própria contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser transferidas à Administração, inclusive fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos motoristas e operadores.

14.1.13. Assumir todas as despesas inerentes à propriedade, posse, operação e disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, combustíveis (nos itens contratados por hora trabalhada), lubrificantes, pneus, peças, tributos, licenciamentos, seguros, transporte dos equipamentos, salários dos motoristas e operadores, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, ressalvada a responsabilidade da contratante pelo fornecimento de

combustível nos itens contratados sob regime de locação mensal, quando assim previsto no Termo de Referência.

14.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, manter, durante toda a execução contratual, seguro compatível com os riscos da atividade compatível com os riscos da atividade para os caminhões e máquinas pesadas, abrangendo, no mínimo, cobertura contra danos materiais e corporais

causados a terceiros, sem qualquer ônus para a contratante.

14.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, as apólices de seguro dos caminhões e máquinas pesadas, bem como os comprovantes de sua vigência, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que demonstrem a regularidade dos equipamentos perante os órgãos competentes.

14.1.16. Disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, qualificados, treinados e capacitados para a condução dos caminhões e operação das máquinas pesadas, observando as categorias de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), certificados de capacitação, cursos obrigatórios e demais exigências previstas na legislação de trânsito, nas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais normas aplicáveis.

14.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes do vínculo empregatício de seus motoristas, operadores e demais empregados envolvidos na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre estes e o Município de Iguatu/CE.

14.1.18. Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, qualquer motorista, operador ou empregado cuja conduta, desempenho técnico, qualificação ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços.

14.1.19. Fornecer gratuitamente aos motoristas, operadores e demais empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação, responsabilizando-se pelo treinamento, fiscalização de uso e substituição quando necessário.

14.1.20. Manter durante toda a execução contratual preposto com poderes para receber notificações, prestar informações e adotar providências imediatas sempre que solicitado pela fiscalização da contratante.

14.1.21. Executar os serviços somente após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço emitida pela contratante.

14.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- **Fiscalização**

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- **Fiscalização Técnica**

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- **Fiscalização Administrativa**

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- **Gestor do Contrato**

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3- Indenizações e multas.
17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, __ de _____ de 2026.

xxxx Secretaria Municipal da	xxxx Qualificação do Representante

Portaria n° ____/202_ **Órgão Gerenciador**	Nome da Empresa **Fornecedor Registrado**

Testemunhas:

1) _____ **2)** _____

CPF _____ **CPF** _____

ANEXO IV

Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura Municipal de Iguatu/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

_____

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

ANEXO V

Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura Municipal de Iguatu/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

_____

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI

Modelo da proposta de preço inicial.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À
Prefeitura Municipal de Iguatu/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS

Prezados Senhores,

Apresentamos ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, com o valor global na ordem de R$ _____ (_____), referente ao GRUPO DE ITENS: ____, conforme planilha(s) abaixo:

(Inserir Planilha)

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de __ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:
Endereço da Empresa Proponente:
CNPJ da Empresa Proponente:
Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

_____
Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente